

**DECRETO Nº 031/2020**  
**DE 07 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre a inclusão do Parágrafo Único do artigo 9º do Decreto nº 029/2020 e dá outras providências.

**JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, Prefeito Municipal em Exercício de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e,

Considerando as determinações contidas no Decreto Municipal n.º 029/2020 que dispõem sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santo Antônio do Leste/MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) e dão outras providências;

Considerando o avanço da pandemia do COVID-19 (coronavírus) em nosso Estado, onde há 76 (setenta e seis) casos confirmados de pacientes contaminados, bem como 01 (um) óbito;

Considerando a necessidade de prevenir que este avanço se dê em nosso Município;

Considerando o interesse público na realização de serviços públicos indispensáveis

DECRETA:

**Art. 1º.** Fica incluído o Parágrafo Único ao Artigo 5º do Decreto nº 029/2020, o qual a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º.** Fica reduzido o horário de expediente nas repartições públicas à 06 (seis) horas diárias, sendo este realizado no seguinte período: 07h00min às 13h00min.

**Parágrafo Único:** Ao Centro Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Obras, o horário de expediente deverá ser realizado na carga horária de 08 (oito) horas diárias, sendo este realizado no seguinte período: 07h00min às 11h00min., e 13h00min às 17h00min. Respeitando-se o intervalo para o almoço de 02 (duas) horas.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Leste, 07 de abril de 2.020

**JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**